
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 3.816 DE 14 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Governo Estadual a co-instituir a Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos Vales do Tocantins-Araguaia e Paraguai-Cuiabá (FIRTOP) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a instituir, juntamente com a União, o Distrito Federal e os Estados do Maranhão, Goiás e Mato-Grosso, a FUNDAÇÃO INTERESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO TOCANTINS-ARAGUAIA E PARAGUAI-CUIABÁ (FIRTOP), nos termos do Decreto-Lei n. 179, de 16 de fevereiro de 1967, assim como a assinar quaisquer Convênios que se tornarem necessários a extinção da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia-Tocantins (CIVAT).

Parágrafo único - Para o fim do disposto neste artigo, fica ainda autorizado a transferir à FIRTOP a parte ideal dêste Estado, na extinta CIVAT.

Art. 2º - O Executivo incluirá, anualmente na proposta orçamentária, dotação correspondente à sua contribuição como co-instituidor da FIRTOP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

DOE N° 20.989, DE 14/03/1967.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ